LEI Nº 216/95 - PMS

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Santana para o exercício de 1995 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana **aprovou**, de acordo com o disposto no Art. 13, I e no Art. 59, combinado com o inciso III, do Art. 71 da Lei Orgânica do Município, e eu **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Programa Anual do Município de Santana, para o Exercício de 1995, composto pela Receita e Despesa dos Orgãos de Administração Direta, estima a Receita Geral em **R$ 3.587.260,00** (Três milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, duzentos e sessenta reais) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita do Município para o exercício financeiro de 1995, será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, das Receitas Patrimoniais, das Transferências Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, obedecendo a seguinte classificação:

I - RECEITA	R$ 1,00	%
1.1 - RECEITAS CORRENTES	3.179.682	88,64%
1.1.1 - Receita Tributária	294.705	8,22%
1.1.2 - Receita Patrimonial	32.910	0,92%
1.1.3 - Transferências Correntes	2.851.645	79,49%
1.1.4 - Outras Receitas Correntes	422	0,01%
1.2 - RECEITAS DE CAPITAL	407.578	11,36%
1.2.1 - Alienação de Bens	1.078	0,03%
1.2.2 - Transferências de Capital	406.500	11,33%
T O T A L	**3.587.260**	**100,00%**

Art. 3º - A Despesa para o exercício financeiro de 1995, está fixada em **R$ 3.587.260,00** (Três milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, duzentos e sessenta reais), e será executada de acordo com a discriminação estabelecida nos anexos constantes desta Lei, obedecendo os seguintes desdobramentos:

II – DESPESAS	R$ 1,00	%
1 – DESPESA POR FUNÇÃO	3.554.260	99,08%
- Legislativa	358.726	10,00%
- Administração e Planejamento	1.619.434	45,14%
- Agricultura	11.000	0,31%
- Educação e Cultura	954.815	26,62%
- Habitação e Urbanismo	207.000	5,77%
- Indústria, Comércio e Serviços	8.000	0,22%
- Saúde e Saneamento	190.000	5,30%
- Assistência e Previdência	80.285	2,24%
- Transporte	125.000	3,48%
- RESERVA DE CONTIGÊNCIA	33.000	0,92%
T O T A L	**3.587.260**	**100,00%**

2 – DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA	R$ 1,00	%
2.1 – DESPESAS CORRENTES	**2.714.260**	**75,66%**
- Despesas de Custeio	2.318.249	64,62%
- Transferências Correntes	396.011	11,04%
2.2 – DESPESAS DE CAPITAL	**840.000**	**23,42%**
- Investimentos	840.000	23,42%
2.3 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA	**33.000**	**0,92%**
T O T A L	**3.587.260**	**100,00%**

3 – DESPESAS POR PODERES	R$ 1,00	%
3.1 – PODER LEGISLATIVO	**358.726**	**10,00%**
- Câmara Municipal de Santana	358.726	10,00%
3.2 – PODER EXECUTIVO	**3.228.534**	**90,00%**
- Gabinete do Prefeito	101.000	2,82%
- Procuradoria Jurídica	16.000	0,45%
- Secretaria de Administração	1.006.623	28,06%
- Secretaria de Finanças	131.000	3,65%
- Sec. de Obras e Serviços Públicos	678.000	18,90%
- Sec. de Desenvolv. Urbano e Meio Ambiente	112.000	3,12%
- Secretaria de Educação e Cultura	749.185	20,88%
- Secretaria de Saúde	288.726	8,05%
- Secretaria de Promoção Social	68.000	1,90%
- Secretaria de Cultura e Desporto	45.000	1.25%
- RESERVA DE CONTIGÊNCIA	33.000	0,92%
T O T A L	**3.587.260**	**100,00%**

Art. 4º – Os valores das Receitas e Despesas previstas na presente Lei, são orçados a preços do mês de setembro de 1994 e serão corrigidos segundo a variação de preços ocorrida no período de setembro a dezembro de 1994, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

Art. 5º – Fica o Poder Executivo autorizado a:

a) - atualizar trimestralmente, por Decreto, os valores da presente Lei, de acordo com a inflação acumulada no período;

b) - abrir Créditos Suplementares que tenham como fontes de recursos com deliberação específica, transferências ao Município, pelo Estado, União e outras entidades públicas ou privada, nacionais ou estrangeiras através de Convênios sem cláusula de reembolso e outras modalidades de pagamento;

c) - suplementar as dotações referentes às Receitas vinculadas pelo valor de seu excesso de arrecadação realizado;

d) - suplementar as dotações correspondentes as Receitas de Operações de Crédito que estejam sujeitas a correção monetária, pelo diferencial entre valor previsto nos orçamentos e o efetivamente realizado;

Art. 6º – Os recursos consignados a conta de Reserva de Contigência, prevista nesta Lei, poderão ser utilizados em qualquer modalidade de despesa e sua aplicação ocorrerá com autorização legislativa.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,
Em 18 de janeiro de 1995.

GEOVANI PINHEIRO BORGES
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA